



EDITAL
NOTIFICAÇÃO | PROCESSO: 17.04.08/2023/42

Mara Lisa Martins de Almeida, Vereadora da Câmara Municipal de Viseu: -----
Nos termos do disposto do art.º 89.º do Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação, notifico por este meio, em virtude da impossibilidade de notificação pessoal, tal como dispõe a alínea b) do nº 3 do artigo 112.º do Decreto-lei nº 4/2015, de 07/01, (face ao falecimento do proprietário Sr. Coronel Macedo Cabral) no âmbito do processo supra identificado, o(s) proprietário(s) do imóvel objeto da vistoria, que: -----
No dia 09 de novembro de 2023, em após ocorrência apresentada pelos Serviços Municipais de Proteção Civil, a Comissão de Vistorias do Município de Viseu deslocou-se à Rua dos Olivais, na localidade de Vildemoinhos, freguesia de Repeses e São Salvador, neste concelho de Viseu, a fim de verificar as condições em que se encontrava o muro de contenção de terras, sobre parque de estacionamento instalado, face à queda de elementos de pedra de granito, provenientes do mesmo.-----
Para efeitos dos nºs 2 e 3 do artigo 89º do RJUE, foi solicitada à Comissão de Vistoria indicada para o efeito, a realização de uma vistoria prévia, tendo sido preteridas as formalidades, de acordo com o disposto no nº 8 do artigo 90º do mesmo diploma legal.-----

Foi então lavrado o Auto de Vistoria, onde é referido que:-----

Trata-se de um muro de contenção de terras, de construção antiga, executado em alvenaria de pedra com junta seca, com uma altura (aproximada) superior a 2,50 m, a confinar diretamente com um parque de estacionamento público, localizado ao longo da Rua dos Olivais, em Vildemoinhos, que, de acordo com a informação obtida no local, este muro pertence à quinta ali existente (delimitação física da propriedade) identificando-se como Proprietário o Sr. Coronel Macedo Cabral (já falecido), que pela diferença de cotas entre o terreno e o arruamento público, define-se como sendo de suporte-----
Observou-se no local a queda de um elemento de pedra de granito, que desagregou do pano vertical do muro, e caiu sobre o parque de estacionamento. Fruto dos excessivos níveis de pluviosidade que tem ocorrido no último mês, conjugado com a falta de conservação do muro (limpeza e corte de vegetação), a saturação do solo do aterro exerce um aumento das forças no tardoz, levando à queda de elementos.-----
Algumas das rochas apresentam algumas fissurações e escorrências de água, no entanto, e dado que o paramento se encontra coberto por densa vegetação, não é possível concluir que haverá iminente derrube do muro.-----
As atuais condições são representativas de perigo para a segurança de pessoas e bens, que estacionam no parque de estacionamento e circulam na via pública, sendo do entendimento de todos os presentes, ser necessário proceder à interdição do uso do parque de estacionamento, com delimitação de fita sinalizadora da Polícia Municipal, até intervenção urgente da responsabilidade do Proprietário, com vista à salvaguarda da segurança.-----

(...)

Pelo disposto no artigo 89º do DL nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, “as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético”, pelo que o Município deve determinar a execução de obras de correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, ou de demolição, de acordo com o n.º 2 e 3 do mesmo artigo.-----

O Município determina que se proceda a obras correção de más condições de segurança, e de demolição parcial, com vista à salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

O auto de Vistoria foi aprovado por despacho de 28 de novembro de 2023. -----

Nessa sequência, e nos termos do disposto no nº 2 e 3, do art. 89º do D.L. nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação, notifica(m)-se V. Exª(s) **para de imediato proceder à consolidação estrutural do muro, com eventual reforço, ou a sua demolição parcial ou total, executando um novo muro de suporte.**-----

Durante a execução da obra, nos termos do n.º 4 do artigo 90.º-A do RJUE, a Comissão de Vistoria verifica com o Proprietário, a necessidade de se proceder a alterações aos trabalhos inicialmente previstos, em função de alterações supervenientes detetadas durante a execução da obra e imprevisíveis aquando da notificação.

Sob pena de incorrer(em) no crime de desobediência cfr. artigo 100.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 348.º do Código Penal, que a Câmara Municipal participará ao Ministério Público, sem prejuízo de se encetarem as medidas necessárias à reposição das referidas condições, a expensas dos proprietários, incluindo o registo predial da intimação para execução de obras promovido officiosamente para efeitos de averbamento em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 89.º do RJUE na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21 de maio, e a instauração de processo de contraordenação.-----

Para efeitos do n.º 1 do artigo 90.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 16.º do RMUEV, e ainda, atendendo à operação urbanística em questão, **deverá no prazo de 10 dias a contar da data de notificação, apresentar os seguintes elementos que valem como comunicação prévia, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 90.º-A do RJUE.:**-----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Declaração de adjudicação dos trabalhos, pela pessoa singular ou coletiva que vai executar;

d) Nº de alvará, ou de registo, ou nº de outro título, que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

e) Apólice de seguro de construção;

f) Termo de responsabilidade pela solidez, segurança e salubridade da edificação;

g) Calendarização da execução da obra, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos.-----

A eventual ocupação da via pública para a execução destes trabalhos, deverá ser previamente requerida e autorizada pela Câmara Municipal.-----

Em caso de incumprimento, os proprietários incorrem em contraordenação prevista nas alíneas s) e t) do



MUNICÍPIO DE VISEU

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

(...)

ponto 1 do artigo 98º, do DL nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação, com coima fixada no nº 4 do artigo, graduada de €500,00 até ao máximo de € 100.000,00.-----

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 90º do Decreto-lei nº 66/2019, de 21 de maio, caso não inicie as obras que lhe são determinadas nos termos do artigo 89º do RJUE, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir as obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.-----

De acordo com o estipulado no nº 5, do art. 89º do RJUE, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 66/2019, de 21/05, a partir da presente notificação será promovido o registo predial da intimação para a execução das obras, para efeitos de averbamento, ficando, para o efeito, V. Exª(s) notificado(s) **para no prazo de 10 dias**, apresentar(em) a Certidão do Registo Predial do imóvel, atualizada.-----

Do presente Edital, faz parte integrante Auto de Vistoria acima mencionado. -----

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na sede da Freguesia de Repeses e São Salvador e no local da edificação em causa, a saber: Rua dos Olivais, localidade de Vildemoinhos, Freguesia de Repeses e São Salvador neste concelho de Viseu. -----

Viseu, 19 de dezembro de 2023

A Vereadora
No uso de poderes subdelegados
(Despacho Nº 014/P)

Dr.ª Mara Almeida

